

Projeto de Resolução nº 04/2025

Dispõe sobre a regulamentação da Tribuna Livre na Câmara Municipal de Bálamo.

O Sr. Guilherme Jordão Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**.

Art. 1º - Fica regulamentada, na Câmara Municipal de Bálamo, a “TRIBUNA LIVRE”, cujo uso fica facultado durante o Expediente, antes do uso da palavra pelos vereadores, nas Sessões Ordinárias, à pessoa devidamente inscrita nos termos do presente artigo.

§ 1º - Qualquer pessoa poderá fazer uso da Tribuna Livre, desde que:

I - Proceda sua inscrição na Secretaria da Câmara, através de requerimento, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão Ordinária.

II - Uso da palavra em termos compatíveis com o decoro parlamentar.

§ 2º - Do requerimento, cujo modelo deverá ser retirado na Secretaria da Câmara, deverão constar, obrigatoriamente, os dados referentes à qualificação do requerente, devendo ser juntada cópia de seu RG, CPF e Título de Eleitor, bem como o assunto que pretende abordar, sempre e somente de interesse coletivo do Município, sendo vedado o uso da tribuna para tratar de questões pessoais, particulares e político-partidárias.

§ 3º - Compete ao Presidente da Câmara deferir ou não o requerimento.

§ 4º - Deferido o requerimento, a secretaria da Câmara Municipal dará ciência ao interessado da data em que deverá comparecer.

Art. 2º - A pessoa que se habilitar nos moldes estipulados nesta Resolução para ocupar a Tribuna Livre, poderá usar da palavra pelo prazo de 10 (dez) minutos improrrogáveis, salvo apartes.

Art. 3º - A Presidência cassará de imediato a palavra do orador que se expressar em linguagem imprópria ou cometer abusos ou desrespeito à Casa ou às autoridades constituídas.

Parágrafo Único - O orador é responsável pelos excessos que cometer, ficando sujeito às sanções legais.

Art. 4º - Os vereadores poderão solicitar partes, os quais serão obrigatoriamente concedidos pelo orador.

Art. 5º - O orador poderá voltar a usar a Tribuna Livre após um intervalo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Não será permitido o acesso à Tribuna Livre aos que não estiverem no uso do gozo de seus direitos civis e políticos.

Art. 7º - Fica suspenso o uso da Tribuna Livre durante o período eleitoral.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 06/2021.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 29 de Abril de 2025.

VEREADOR:

Guilherme Jordão Rodrigues - PP

JUSTIFICATIVA

Apresento este Projeto de Resolução regulamentando novamente o uso da Tribuna Livre na Câmara de Balsamo, em substituição a Resolução 06/2021 - que está em vigência e trata do tema.

A Resolução acima mencionada, apresenta alguns problemas no tocante ao pedido para uso da Tribuna Livre, bem como em relação ao momento de sua utilização.

Faltava uma melhor adequação das regras referentes a Tribuna Livre, que tornasse seu uso mais racional.

Destaco, por exemplo, a questão do requerimento para uso da Tribuna Livre, que passa a ser protocolado na Secretaria da Câmara e com prazo mínimo de 24 horas antes da Sessão Ordinária, possibilitando mais racionalidade e controle de protocolo.

Ainda destaco o momento de sua utilização, que passa a ser durante o expediente, antes do uso da palavra dos vereadores, permitindo ao usuário da Tribuna Livre expor seu tema com a sessão em andamento, dando ainda a possibilidade dos vereadores debater o tema durante seu uso da palavra, podendo ampliar a discussão sobre o que foi tratado na Tribuna Livre.

Assim, peço aos nobres colegas apoio para aprovar este Projeto de Resolução.